



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1279 - Suplementar | Sexta-feira, 09 de Janeiro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abilio Jacques Brunini Moumer	Prefeito
Vânia Garcia Rosa	Vice-Prefeita
Ananias Martins de Souza Filho	Secretário Municipal de Governo
Felipe Pereira Correa	Secretário Municipal de Relações
Marcelo Eduardo Bussiki Rondon	Secretário Municipal de Economia
Eder Galiciani	Contador Geral do Município
Murilo Bianchinni	Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento
Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior	Secretário Municipal de Orçamento
Wesley Emerich Bucco	Secretário Geral do Município
Luiz Antônio Araújo Júnior	Procurador Geral do Município
Hélida Vilela de Oliveira	Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão
Amauri Monge Fernandes	Secretário Municipal de Educação
Everson da Silva Jesus	Secretário Municipal de Cultura
Jefferson Carvalho Neves	Secretário Municipal de Esportes e Lazer
Michelle Almeida Dreher Alves	Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
Elisangela Fernandes Bokorni	Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
José Afonso Botura Portocarrero	Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Francyanne Siqueira Chaves Lacerda	Secretária Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública
Hadassah Suzannah Beserra de Souza	Secretária Municipal da Mulher
Ana Karla Ataide Costa Alres Perdigão	Secretária Municipal de Comunicação
Reginaldo Alves Teixeira	Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras
Juliana Chiquito Palhares	Secretária Municipal de Ordem Pública
Danielle Pedroso D. Carmona Bertucini	Secretária Municipal de Saúde
Luiz Fernando Medeiros Lima	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura
Alessandro Borges Ferreira	Secretário Municipal de Defesa Civil
Willian Leite de Campos	Secretário Municipal de Trabalho
Israel Silveira Paniago	Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública
Felipe Tanahashi Alves	Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - LIMPURB
Alexandre César Lucas	Diretor Regulador da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos

ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Lei.....	01
Decreto.....	02
Secretarias.....	02
Secretaria Municipal de Economia.....	02
Gabinete.....	02
Portaria.....	02
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios.....	03
Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....	03
Portaria.....	03

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.461 DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

ALTERA A LEI Nº 6.154, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, PARA INCLUIR OS PONTOS DE PARADA DESTINADOS A MOTOBOYS ENTRE OS EQUIPAMENTOS PASSÍVEIS DE ADOÇÃO NO PROGRAMA "ADOTE UM PONTO" E PARA CORRIGIR A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6.154, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

"Art. 1º-A. Ficam incluídos entre os equipamentos passíveis de adoção no Programa 'Adote um Ponto' os pontos de parada destinados a motoboys, definidos como espaços urbanos destinados ao abrigo, apoio e organização de profissionais autônomos ou vinculados a empresas de entrega rápida.

§1º A implantação, a melhoria e a conservação dos pontos de parada referidos no caput serão custeadas integralmente pelo adotante, pessoa física ou jurídica, sem ônus ao Poder Executivo.

§2º A implantação dos pontos de parada destinados a motoboys dependerá de análise de viabilidade técnica, urbanística e operacional, a ser realizada pelo órgão municipal competente.

§3º Os pontos de parada destinados a motoboys deverão atender às normas de acessibilidade, mobilidade urbana, segurança viária e demais requisitos estabelecidos em regulamento."

Art. 2º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 6.154, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os adotantes deverão manter as normas de conservação estabelecidas pelo setor competente e atender às normas de acessibilidade." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de janeiro de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.462 DE 09DE JANEIRO DE 2026.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ O "CARNAVAL POPULAR DO BAIRRO PEDRA 90".

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui e inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Cuiabá o Carnaval Popular do Bairro Pedra 90, a ser realizado anualmente durante o período oficial do carnaval brasileiro, com programação artística, cultural e recreativa aberta ao público.

Art. 2º O Carnaval Popular do Bairro Pedra 90 tem por objetivos:

I – descentralizar as comemorações carnavalescas de Cuiabá, ampliando a participação popular, as opções de lazer e convivência comunitária em especial de bairros da capital com alta densidade populacional;

II – garantir às famílias em condição socioeconômica desfavorável oportunidade de participação em eventos festivos de grande porte;

III – valorizar os artistas e grupos culturais locais, fomentando apresentações musicais, blocos comunitários e manifestações tradicionais;



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>



com o identificador 3100360038003000320037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP-11, 2.200/2.2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



com o identificador 3100360038003000320037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP-11, 2.200/2.2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



IV – fomentar o turismo de bairro e o desenvolvimento econômico local;
V – promover a convivência comunitária e o fortalecimento da identidade cultural do Pedra 90.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser utilizados instrumentos de cooperação previstos na legislação aplicável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de janeiro de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.463 DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

INSTITUI O DIA E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE PERDAS E DESPERDÍCIO ALIMENTAR NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Dia da Conscientização sobre Perdas e Desperdício Alimentar, a ser celebrado anualmente em 29 de setembro, e incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º O Dia da Conscientização sobre Perdas e Desperdício Alimentar tem por objetivos:

I – promover campanhas educativas sobre consumo consciente, segurança alimentar e nutrição adequada, especialmente nas unidades escolares da rede municipal de ensino;

II – incentivar a adoção de práticas que reduzam as perdas e o desperdício de alimentos em toda a cadeia produtiva e de consumo, incluindo feiras, supermercados, restaurantes e residências;

III – fomentar parcerias entre o Poder Público, sociedade civil e iniciativa privada para a destinação de sobras e excedentes a organizações não governamentais, entidades beneficentes ou filantrópicas;

IV – estimular a valorização dos alimentos, contribuindo para a redução da fome, para a promoção da dignidade humana e para a sustentabilidade ambiental;

V – integrar as ações municipais às políticas nacionais e internacionais de combate ao desperdício alimentar, em especial à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), à Lei Federal nº 15.224/2025 e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, notadamente o ODS 12 – Consumo e Produção Sustentáveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de janeiro de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 11.705 DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD PARA O BIÊNIO 2025 - 2027.

O Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI, do art. 41, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.947 de 05 de janeiro de 2007, que criou a Política Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência, o Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO as disposições legislativas que promoveram alterações na Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025; e

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo SIGED nº 173817/2025;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, para o biênio 2025 - 2027:

I - COMO REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

a) Pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - SMSocial:

1. Titular: Andrico Moraes Xavier;

2. Suplente: Hélida Vilela de Oliveira.

b) Pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS:

1. Titular: Raphaela Fernanda da Silva de Melo de Paula;

2. Suplente: Jaqueline Rocha Seba.

c) Pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública – SEMOB. SEGP:



Autenticar documento em <https://legislativo.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360038003000320037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1. Titular: Juliana Domingues Garcia;

2. Suplente: Gislayne Sena de Amorim.

d) Pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento – SMPEO:

1. Titular: Priscila Munique Miranda Marques de Araújo;

2. Suplente: Evania de França Oliveira.

e) Pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SMInfra:

1. Titular: Frank Antônio da Silva;

2. Suplente: Marilene Magalhães de Oliveira Rodrigues.

f) Pela Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM:

1. Titular: Ulisses Lailo Pereira Barros;

2. Suplente: Ana Karla Ataíde Aires Costa Perdigão.

g) Pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura – SDTA:

1. Titular: Ângela Lauriane Alves de Maria;

2. Suplente: Leandro Rodrigo Figueiredo de Oliveira.

h) Pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SME.CULT.ESP.

1. Titular: Claudiane Amorim da Cruz Branco;

2. Suplente: Elaine Aparecida Pereira Mattos.

3. Titular: Iranildes Maria Figueiredo Cunha;

4. Suplente: Leandro Henrique Preza Figueiró.

II - COMO REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

a) Pela Associação Mato-grossense dos Cegos - AMC (Representação :

1. Titular: Juarez de Almeida Albues;

2. Suplente: Kelman Paula de Almeida.

b) Pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Cuiabá:

1. Titular: Fabiola Agostinho;

2. Suplente: Roberta Fabrini Ribeiro.

c) Pela Associação Mato-grossense de Deficientes - AMDE:

1. Titular: Joselia Maria Paz de Almeida Tibaldi;

2. Suplente: Rozana Gomes do Nascimento da Silva.

d) Pela Fraternidade Cristã de Pessoas com Deficiência – FDC/MT:

1. Titular: Mariley Auxiliadora de Jesus;

2. Suplente: Aparecida Corsina da Silva Nascimento.

e) Pela Associação dos Síndromes de Down – ASD/MT:

1. Titular: Leonardo Guimarães Zara;

2. Suplente: Suplente: Túlio Márcio Corrêa.

f) Pela Associação Pestalozzi de Cuiabá:

1. Titular: Nayla Alves de Oliveira;

2. Suplente: Helena Coelho de Souza.

g) Pelo Conselho Regional de Psicologia 18ª Região - CRP:

1. Titular: Jandira Socorro da Silva Andrade;

2. Suplente: João Henrique Magri Arantes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá, em 07 de janeiro de 2026.

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito de Cuiabá

Secretarias

Secretaria Municipal de Economia

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMEconomia Nº 028/2026

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 09000.0.000697/2026.